



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 3386.1771 / 3386.1113

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

PORTARIA Nº 136, de 02 de outubro de 2025.

Instaura Sindicância Investigatória para apuração dos fatos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 577/2005), e

***CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº 38/2025 e nº 41/2025 expedidos pelo Conselho Tutelar e das comunicações do CRAS (Ofícios nº 031/2025 e nº 033/2025), que relatam possível exibição de conteúdo impróprio a crianças no âmbito de atividade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, requerendo a apuração dos fatos;*

***CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração de apurar eventuais irregularidades funcionais, assegurando-se a legalidade, a moralidade administrativa e a proteção integral de crianças e adolescentes (ECA, Lei nº 8.069/1990), bem como os deveres, proibições e o processo disciplinar previstos no Título VI da Lei Municipal nº 577/2005, notadamente quanto à apuração por sindicância e aos prazos prescricionais;*

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, de natureza prévia, sumária e sigilosa, destinada a apurar a materialidade e autoria dos fatos noticiados nos documentos referidos no preâmbulo, ocorridos, em tese, “há quatro a cinco semanas” anteriores a 23/09/2025, no salão de atividades anexo à antiga Casa do Idoso, durante atividades do SCFV/CRAS.

Art. 2º A sindicância terá por escopo:

I – identificar com precisão data, local, atividade e eventuais responsáveis pela condução do encontro/aula mencionados;

II – delimitar as circunstâncias de eventual exibição de vídeo/música de conteúdo sexual e seu acesso por crianças;

III – ouvir, com prioridade e proteção, as pessoas necessárias, inclusive responsáveis legais, servidores e eventuais terceiros;

IV – reunir documentos e registros pertinentes (atas, escalas, listas de presença, mensagens, mídias, logs de acesso e eventuais normativas internas);



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 3386.1771 / 3386.1113

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: adminstracao@muliterno-rs.com.br

V – avaliar a existência de infração funcional, sem prejuízo de providências pedagógicas e de proteção.

Art. 3º Fica constituída Comissão de Sindicância, composta por 03 (três) servidores efetivos estáveis, designados nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das funções, a saber:

I – **Presidente:** Inês Fagundes Telles, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

II – **Relatora:** Shaiane Dall Agnol, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista;

III – **Membro:** Juliana Lanzarini, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

§ 1º A Comissão funcionará com quórum mínimo de dois membros e poderá requisitar apoio administrativo.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, deverá o membro declarar-se impedido, propondo-se a substituição.

Art. 4º A Comissão atuará sob caráter sigiloso, observadas as garantias legais, a preservação da imagem e identidade de crianças e adolescentes, e o dever de resguardar dados sensíveis, podendo requisitar informações a órgãos e unidades administrativas.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar Relatório Circunstanciado, propondo:

I – arquivamento, se ausentes indícios; ou

II – a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), se houver indícios de infração disciplinar; ou

III – outras medidas cabíveis de orientação, capacitação e prevenção.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, se necessário à elucidação dos fatos.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar documentos e informações ao CRAS, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, inclusive registros de frequência, escalas de servidores, e quaisquer mídias eventualmente existentes.

Art. 7º Sem prejuízo das apurações, a autoridade instauradora poderá adotar medidas cautelares proporcionais para resguardar o interesse público e a proteção de crianças e adolescentes, a exemplo de ajuste temporário de atividades e reforço de supervisão, vedada qualquer medida que importe punição antecipada.



Prefeitura Municipal de Muliterno-RS

Fones: (54) 3386.1771 / 3386.1113

Rua 20 de Março, 156 - CEP 99990-000

E-mail: administracao@muliterno-rs.com.br

Art. 8º Publique-se, dê-se ciência à Comissão e às unidades envolvidas, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno/RS, 02 de outubro de 2025.


CLEUCIR VIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: 02/10/2025